

## Resenha do artigo intitulado “Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “Forced heirship and testamentary freedom in contemporary civil law: between autonomy and solidarity”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1239

Recebido: 17/06/2024 | Aceito: 15/09/2024 | Publicado *on-line*: 16/09/2024

Liziane do Nascimento Monteiro Xavier<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0005-3511-2322>

 <http://lattes.cnpq.br/0482167561268673>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: Lizianexavier.lx@gmail.com

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade”. Este artigo é de autoria de: Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza; Vitor de Azevedo Almeida Júnior. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Pensar Revista de Ciências Jurídicas”, no Vol. 26, edição n. 2, p. 1-14, abr.-jun., 2021.

**Palavras-chave:** Propriedade Familiar. Herança. Legítima. Herdeiros Necessários. Vulnerabilidade.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “Legitimacy and testamentary freedom in contemporary civil law: between autonomy and solidarity”. This article is authored by: Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza; Vitor de Azevedo Almeida Júnior. The article reviewed here was published in the journal “Pensar Revista de Ciências Jurídicas”, in Vol. 26, edition n. 2, p. 1-14, April-June 2021.*

**Keywords:** Family Property. Heritage. Forced Heirship. Forced Heirs. Vulnerability

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade”. Este artigo é de autoria de: Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza; Vitor de Azevedo Almeida Júnior. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Pensar Revista de Ciências Jurídicas”, no Vol. 26, n. 2, p. 1-14, abr.-jun., 2021.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste artigo é Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza. Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre pela Faculdade de Direito de Campos. Professora adjunta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ-ITR).

O segundo autor deste artigo é Vitor de Azevedo Almeida Júnior. Doutor e mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor adjunto de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ-ITR).

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, A construção do direito civil brasileiro: discussões, objetivos e valores, Breve apresentação, Abordagem sobre as codificações europeias e recepção do direito de propriedade na normativa brasileira, Valores informativos da família e relações de direito sucessório, O direito das sucessões no Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002): fundamentos e diretrizes, A função da legítima e sua necessária revisitação, considerações finais, referências.

As normas civis brasileiras favorecem a proteção familiar na sucessão de bens após a morte, reservando metade do patrimônio para os herdeiros necessários. Essa prática reflete valores históricos que priorizavam o fortalecimento da família através da concentração de riquezas, como observado nos séculos XVIII e XIX, com base no poder do chefe da família e em relações comerciais fundamentadas no parentesco. Apesar da mudança de valores com a Constituição (BRASIL, 1988), o direito sucessório brasileiro ainda limita a autonomia testamentária, o que pode resultar em uma postura paternalista, não condizente com as concepções contemporâneas de família e propriedade. Uma pesquisa atual busca analisar se há necessidade de mudanças nessas normas, especialmente considerando a vulnerabilidade como um fator justificador, conforme discutido por acadêmicos.

O tema deste artigo é “Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade”. Neste artigo, o problema discutido é a restrição à autonomia testamentária do titular dos bens no direito das sucessões brasileiro. A hipótese apresentada é que essa restrição pode refletir uma postura paternalista, desalinhada com as concepções contemporâneas de família e propriedade.

O objetivo geral da obra resenhada é analisar se há necessidade de modificação normativa na matéria das sucessões. Os objetivos específicos são identificar os princípios que sustentam a sucessão legítima e definir critérios para considerar a vulnerabilidade como um elemento justificador para possíveis mudanças nas normas.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a restrição à autonomia testamentária pode ter implicações profissionais, científicas e sociais. Profissionalmente, essa restrição pode limitar as opções disponíveis para indivíduos na administração de seu patrimônio após a morte. Cientificamente, a pesquisa visa contribuir para o avanço do entendimento sobre as práticas sucessórias e sua adequação aos valores contemporâneos. Socialmente, a justificativa reside na necessidade de promover sistemas sucessórios mais flexíveis e alinhados com as concepções atuais de justiça e igualdade.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa empregada no artigo aqui analisado foi conduzida mediante o uso do método dedutivo. Inicialmente, uma análise abrangente do estado atual do conhecimento sobre o tema foi realizada, com



foco especial nos princípios que embasavam a sucessão legítima. A partir dessa análise, identificou-se se existia uma real necessidade de modificação normativa na área das sucessões. Além disso, critérios foram definidos para considerar a vulnerabilidade como um elemento justificador para eventuais mudanças nas normas, levando em conta as contribuições significativas da doutrina especializada sobre o assunto.

O artigo aqui resenhado aborda o processo de desenvolvimento do primeiro Código Civil brasileiro (BRASIL, 1916), destacando a forte ligação entre propriedade e família, moldada pelos interesses políticos e econômicos das elites do século XIX. O texto não se limita a uma narrativa cronológica, mas busca analisar os fenômenos construtivos que caracterizaram as evoluções e as rupturas ao longo desse período.

Os autores lecionam que durante o período imperial, as estruturas políticas e sociais brasileiras permaneceram relativamente estáveis, com a elite política dominada por grandes proprietários de terras. O liberalismo que se manifestava na Europa não teve o mesmo impacto no Brasil, onde as leis foram adaptadas aos interesses das elites agrárias e comerciais.

A elaboração do Código Civil (BRASIL, 1916), refletiu as disputas de interesses entre fazendeiros e comerciantes, com cada classe buscando manter suas próprias estruturas e ideologias. Os autores abordam de maneira relevante a falta de consenso sobre questões como a escravidão e a unificação do direito privado contribuiu para a demora na conclusão do código, que deveria abranger todos os aspectos das relações privadas, incluindo o direito das sucessões.

Os autores deste artigo explicam de forma competente o pensamento jurídico europeu, que refletiu uma mudança mais ampla na forma de pensar as ciências, incluindo considerações sobre o conceito de liberdade. Houve uma evolução no entendimento da liberdade humana, desde a concepção de São Tomás de Aquino até a influência do idealismo cartesiano, que conferiu ao conhecimento características de segurança e evidência racional. A revisão realizada pela escola peninsular do direito natural enfatizou a capacidade da razão individual em conhecer as leis naturais e tornar-se fonte de princípios jurídicos eternos.

A implantação de um novo sistema jurídico exigia uma ordem normativa estável e duradoura, que garantisse a igualdade e as liberdades individuais. De maneira assertiva, os autores ensinam que o Código Civil (BRASIL, 1916), além de organizar os conceitos do direito, refletiu uma opção política ao conciliar a noção emergente de Estado com a unificação do direito e o monismo de fontes. Com sua aplicação, iniciou-se um período de esterilidade jurídica, com um sistema racional de administração da justiça e uma ênfase na esfera patrimonial dos sujeitos.

De forma inequívoca, os autores mencionam que no Brasil, a relação entre o homem e as coisas mudou com o reconhecimento jurídico da liberdade individual, que conferiu ao homem o domínio sobre sua personalidade por meio da propriedade. A partir da Lei de Terras (BRASIL, 1850), os bens passaram a ser vistos como mercadorias e objetos de troca. As famílias proprietárias, especialmente no Brasil colonial, exerciam um papel central na sociedade, com uma legislação que muitas vezes desconsiderava as mulheres e outros membros do grupo. A sucessão hereditária era tratada com extrema seriedade como forma de preservar o patrimônio familiar após a morte dos integrantes.

Souza e Almeida Júnior com objetividade, ressaltam que o tratamento jurídico da família e das relações de propriedade entre os séculos XVII e XIX no Brasil, revela as raízes profundas do direito privado e reflete a sociedade construída nesse período. A importância do casamento indissolúvel e do parentesco fortalecia os vínculos



econômicos e políticos entre as elites proprietárias e comerciais. Embora algumas concepções, como a igualdade entre homens e mulheres, tenham sido propostas, prevaleceu a visão do marido como chefe da família e detentor do poder familiar, servindo às injunções políticas e econômicas da época.

O Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) refletiu essa mentalidade conservadora ao manter princípios como a indissolubilidade do casamento e a inferiorização da posição jurídica da mulher casada. Os autores lecionam de maneira clara que o casamento era visto como um sistema de trocas e aumento patrimonial, onde a vontade feminina era frequentemente subjugada em favor da estabilidade financeira da família. Tanto entre as classes abastadas quanto entre as mais pobres, a união matrimonial era vista principalmente como um meio de organização do trabalho agrário e de preservação dos valores tradicionais da família.

No contexto do direito sucessório, o artigo aqui resenhado aduz que a legítima foi estabelecida como forma de preservar a unidade patrimonial da família, limitando a liberdade de testar em benefício dos herdeiros necessários. Essa restrição refletia a organização política e econômica da sociedade brasileira até 1988, com a crença na afeição e no amparo entre familiares. No entanto, diante das mudanças nos valores sociais e jurídicos, surge a necessidade de uma análise crítica sobre a manutenção desses limites, considerando os novos contextos e necessidades da sociedade contemporânea.

No capítulo seguinte, os autores dispõem de maneira assertiva que o direito sucessório brasileiro contemporâneo tem sido alvo de debates intensos, especialmente em relação à rigidez da sucessão legítima e à limitação da liberdade de testar. O Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) introduziu modificações significativas na ordem de vocação hereditária, levando a questionamentos profundos e desafiando os tribunais brasileiros na resolução de diversas situações. Apesar das atualizações realizadas para compatibilizá-lo com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o Código Civil (BRASIL, 2002) tratou de forma diferenciada as famílias não constituídas pelo casamento por mais de uma década, o que foi corrigido posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, Souza e Almeida Júnior explicam que o direito sucessório brasileiro ainda permanece atrasado em relação às transformações no direito das famílias, especialmente no reconhecimento de novas entidades familiares, como as famílias recompostas e as questões de filiação híbrida. Essa falta de alinhamento com os preceitos constitucionais, que reconhecem a pluralidade familiar, indica a necessidade de revisão do sistema sucessório.

A Lei Civil (BRASIL, 2002) vigente reforçou a sucessão legítima, ampliando o rol de herdeiros necessários para incluir o cônjuge e o companheiro. Os autores afirmam com sabedoria que isso tem gerado discussões sobre as restrições à liberdade de testar, principalmente devido à manutenção da legítima, que limita a autonomia privada sem justificativa legítima no atual contexto constitucional.

O texto deixa claro que o direito sucessório, conforme estabelecido pelo legislador e embasado em valores tradicionais da família, enfrenta desafios diante da dinâmica contemporânea do tráfego patrimonial. As transformações na sociedade têm levado à revisão do conceito de legítima, parte da herança que não pode ser disposta livremente pelo testador, reservada aos herdeiros necessários. Esta reserva, porém, está em descompasso com a necessidade de agilidade na sucessão do patrimônio e a autonomia na disposição dos bens.

Os autores, de forma importante, esclarecem que a legítima, concebida como um pilar do direito sucessório, é atualmente questionada por sua rigidez, que limita a



liberdade testamentária. A legislação brasileira, historicamente, manteve a metade da herança como legítima, enquanto a outra metade era disponível para livre disposição pelo testador. No entanto, a concepção de família e as relações patrimoniais mudaram, tornando-se necessária uma revisão desses conceitos.

A doutrina contemporânea propõe uma flexibilização da legítima, considerando critérios funcionais para identificar os herdeiros necessários, levando em conta a vulnerabilidade econômica dos beneficiários. Assim, os autores defendem a manutenção da legítima para garantir a dignidade e subsistência dos herdeiros mais necessitados, mas com uma abordagem mais flexível, que permita uma maior liberdade de disposição dos bens pelo testador.

Além disso, de maneira clara, os autores afirmam que a inclusão do cônjuge e do companheiro como herdeiros necessários tem sido objeto de críticas, pois pode restringir ainda mais a autonomia testamentária. A proteção da legítima deve ser repensada à luz dos princípios constitucionais, garantindo uma vida digna para os herdeiros economicamente dependentes, mas sem limitar excessivamente a liberdade de testar.

Nas considerações finais, Souza e Almeida Júnior destacam a discrepância entre a evolução do direito civil contemporâneo, que enfatiza a proteção da pessoa humana e a valorização das relações familiares, e a rigidez do direito sucessório brasileiro. Enquanto o direito civil moderno busca adaptar-se às transformações sociais e familiares, o direito sucessório permanece preso a uma visão antiquada da família e do patrimônio.

A instituição da legítima é apontada pelos autores como um exemplo dessa desconexão, pois restringe a liberdade testamentária do falecido ao reservar metade de seus bens para os herdeiros necessários, sem levar em consideração os valores constitucionais de liberdade individual e solidariedade familiar. No entanto, em vez de propor a eliminação completa da legítima, os autores sugerem com proficiência uma interpretação mais flexível, que a preserve apenas para herdeiros vulneráveis, como crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência, que não possam prover suas próprias necessidades básicas. Essa abordagem permitiria conciliar a proteção dos mais necessitados com a preservação da autonomia testamentária.

Os autores concluem que uma revisão da legítima à luz dos princípios constitucionais é necessária para garantir uma aplicação justa e adequada do direito sucessório, que leve em consideração as reais necessidades dos herdeiros vulneráveis e promova a solidariedade familiar sem prejudicar a autonomia individual.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l0601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2024.



BRASIL. **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

**Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio; ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo.

Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. Vol. 26, edição n. 2, p. 1-14, abr.-jun., 2021. Disponível em:

<[https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11484/pdf\\_1](https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11484/pdf_1)>. Acesso em: 18 abr. 2024.